

- a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada em 06 de abril de 2017;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a proposta de Emenda Parlamentar nº 111288090001/17-714, referente ao equipamento e material permanente, do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR
Presidente

Id: 2047845

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 4.495 DE 26 DE ABRIL DE 2017

PACTUA A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR, REFERENTE À REFORMA DE UBS, QUE MENCIONA ABAIXO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Portaria Interministerial nº 65, de 30 de março de 2017, que prorroga o prazo para o cadastramento das propostas de emendas parlamentares 2017, e que o prazo para complementação ou ajustes se estenderá até o dia 14 de abril; e

- a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada em 06 de abril de 2017;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a proposta de Emenda Parlamentar nº 111288090001/17-723, referente à reforma de UBS, do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR
Presidente

Id: 2047846

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 28/07/2017**

Proc. nº E-08/008/2655/2017 - AUTORIZO a CESSÃO da servidora **MARIA ANGELICA BARCELOS SVAITER**, Médico-Neonatologia, Matrícula nº 287.712-4 ID funcional nº 32340737, lotada no Hospital Estadual Rocha Faria para Secretária Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

Proc. nº E-08/008/2140/2017 - AUTORIZO a CESSÃO da servidora **DORIS AUGUSTA CALDAS**, Médico-Neonatologia, Matrícula nº 915.945-0 ID funcional nº 42121531, lotada na Superintendência de Perícias Médicas para Secretária Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

Id: 2047942

Secretaria de Estado de Defesa Civil**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 25.07.2017**

PROCESSO Nº E-27/089/11/2017 - FABIANO MILIOSE MELLO, RG CBMERJ 18363, a partir de 22 de abril de 2017.

PROCESSO Nº E-27/107/11/2017 - GILSON DA SILVA COELHO, RG CBMERJ 16205, a partir de 11 de abril de 2017.

PROCESSO Nº E-27/107/10/2017 - RINALDO AGUIAR SOARES, RG CBMERJ 16190, a partir de 02 de junho de 2017.

PROCESSO Nº E-27/100/13/2017 - RICARDO DOS SANTOS ROCHA, RG CBMERJ 11468, a partir de 09 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº E-27/102/7/2017 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, RG CBMERJ 11985, a partir de 03 de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº E-27/120/45/2017 - EDSON LUIZ PEDREIRA, RG CBMERJ 20910, a partir de 09 de março de 2016.

PROCESSO Nº E-27/142/56/2017 - LUIZ JAIME DE ABREU MUNIZ, RG CBMERJ 15845, a partir de 29 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº E-27/078/15/2017 - RONALDO BATISTA PERES, RG CBMERJ 11279, a partir de 06 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº E-27/101/020/2017 - MARCOS CUNHA AZEVEDO, RG CBMERJ 11338, a partir de 22 de março de 2016.

PROCESSO Nº E-27/110/14/2017 - ARNALDO ANDRADE DE MORAES, RG CBMERJ 14882, a partir de 28 de março de 2016.

Os Militares **FAZEM JUS** aos ABONOS DE PERMANÊNCIA a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2047806

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.07.2017**

PROCESSO Nº E-27/132/054/2017 - AUTORIZO a despesa, em favor da Empresa J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, no valor de R\$175.172,43 (cento e setenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), Processo nº E-27/132/054/2017, aquisição de material de consumo para DGO - Cimento e Prótese; conforme Ata de Registro de Preço nº 07/2017 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2017, com fundamentação legal art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2047689

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.07.2017**

PROCESSO Nº E-08/140/51150/2007 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 31 de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 7.147,66 (sete mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a favor de JOSÉ ALBERTO DE MORAES CARDOSO, RG/CBMERJ 4375.

PROCESSO Nº E-08/234/51150/2008 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 22 de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.812,46 (hum mil oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos), a favor de ALMIRO FLORIANO PEIXOTO FILHO, RG/CBMERJ 6554.

PROCESSO Nº E-27/0009/2102/2004 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 22 de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2002, no valor de R\$ 2.701,41 (dois mil setecentos e um reais e quarenta e um centavos), a favor de MARIO LUIZ DE OLIVEIRA BARROSO, RG/CBMERJ 3353.

PROCESSO Nº E-27/0760/2102/2004 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 21 de abril de 2002 a 31 de agosto de 2002, no valor de R\$ 1.719,71 (hum mil setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), a favor de MARIO JOAQUIM LOURENÇO, RG/CBMERJ 4397.

PROCESSO Nº E-27/317/2102/2005 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 22 de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2002, no valor de R\$ 2.653,39 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos), a favor de CARLOS JOSÉ NASCIMENTO, RG/CBMERJ 3538.

PROCESSO Nº E-27/11169/2074/2005 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 21 de abril de 2002 a 31 de agosto de 2002, no valor de R\$ 1.932,38 (hum mil novecentos e trinta e dois reais e oito centavos), a favor de FÁBIO SHIGUEHIKO OSAWA, RG/CBMERJ 7365.

PROCESSO Nº E-08/5686/51111/2007 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 01 de agosto de 2005 a 31 de agosto de 2005, no valor de R\$ 99,28 (noventa e nove reais e vinte e oito centavos), a favor de JAIRO RAIMUNDO DOS SANTOS, RG/CBMERJ 14500.

PROCESSO Nº E-08/0214/58450/2010 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 01 de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 458,87 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), a favor de ILAURO DA SILVA, RG/CBMERJ 7315.

PROCESSO Nº E-08/1969/51111/2010 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 07 de novembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 4.538,18 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), a favor de VICTOR HUGO SENRA VICTOR, RG/CBMERJ 44914.

PROCESSO Nº E-08/2012/51111/2010 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 13 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.782,84 (hum mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a favor de CLAUDIO FERNANDO ALMEIDA AZEVEDO MOURA, RG/CBMERJ 43746.

PROCESSO Nº E-08/05685/51111/2010 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 19 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 263,48 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a favor de ADENIR PEREIRA VIANNA, RG/CBMERJ 43923.

PROCESSO Nº E-08/8242/51111/2010 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 08 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 3.436,05 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos), a favor de LEANDRO GOERING RODRIGUES, RG/CBMERJ 42677.

PROCESSO Nº E-08/8374/51111/2010 - RECONHEÇO DÍVIDA, do período de 25 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 53,14 (cinquenta e três reais e quatorze centavos), a favor de LÚCIO DA SILVA CUNHA, RG/CBMERJ 14680.

Id: 2047807

Secretaria de Estado de Educação**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5532 DE 28 DE JULHO DE 2017**

REGULAMENTA AS AÇÕES DE ADEQUAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ESCOLAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/1914/2017;

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

- o disposto no artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, segundo o qual cabe aos governos estaduais a definição da política educacional e o estabelecimento de normas para o seu sistema de ensino;

- o disposto na Resolução SEEDUC nº 4.778/2012 que regulamenta a estrutura básica das unidades escolares da rede pública estadual de ensino;

- o disposto nos artigos 93, 98 e 99 da Resolução SEEDUC nº 5.160/2014, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação;

- os princípios que devem reger a Administração Pública, em especial os da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, eficiência, proteção da confiança legítima e interesse público; e

- a necessidade de regulamentar as ações efetivas para o aproveitamento eficiente das unidades escolares da rede da Secretaria de Estado de Educação,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos que serão observados nas ações de adequação da oferta de Educação Básica adotadas no âmbito das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, consideram-se como ações de adequação da oferta de Educação Básica presencial em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação aquelas referentes às absorções de turnos, absorções e/ou terminalidade de cursos e absorção total de unidades escolares.

**CAPÍTULO II
DAS ANÁLISES E DOS ESTUDOS**

Art. 2º - Todas as ações de adequação da oferta de Educação Básica em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação deverão ser precedidas de estudos que indiquem a viabilidade de sua execução.

§ 1º - Os estudos serão elaborados com base em: relatórios extraídos do sistema Conexão Educação; imagens georreferenciadas do programa Google Earth ou similar; dados do Censo Escolar/INEP; informações contidas em sites como Wikimápias ou similar; Google Maps ou similar; fontes oficiais, tais como o IBGE; e dados da Superintendência de Planejamento e Integração das Redes - SUPLAN, à época das análises.

§ 2º - Somente serão consideradas para fins de estudos as unidades escolares que distarem preferencialmente 3.000 metros entre si, verificados pelo deslocamento por fluxo veicular ou a pé, dentro da mesma área de abrangência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º - Os estudos a serem elaborados pela SEEDUC deverão conter, no mínimo, o cruzamento de dados entre a demanda (apurada mediante relatório extraído do Sistema Matrícula Fácil - 1ª fase, planejamento anual de turmas realizado por cada Diretor de unidade escolar, validado pela respectiva Regional), a oferta existente no sistema e a efetiva capacidade física das unidades, comprovando a compatibilidade do número de alunos com as exigências mínimas para preservação da qualidade de ensino, conforme a Resolução SEEDUC nº 4.778/2012 e a Deliberação CEE/RJ nº 316/2010, visando evitar a superlotação.

Art. 3º - Caberá à Coordenação de Dimensionamento de Demanda a elaboração dos estudos referentes às absorções totais de unidades escolares, e à Coordenação de Dimensionamento de Cursos a elaboração de estudos referentes às absorções de turnos ou cursos.

Art. 4º - As Coordenações mencionadas no artigo 3º da presente Resolução solicitarão às Diretorias Regionais, por meio de correio eletrônico institucional, informações relevantes que contribuam com a elaboração de seus estudos.

Art. 5º - Os estudos elaborados serão encaminhados às Diretorias Regionais visando à apresentação das propostas neles contidas às comunidades escolares envolvidas, representadas por seus Conselhos Escolares.

Art. 6º - Para os fins desta Resolução, são critérios de proximidade entre unidades escolares:

I - a área de abrangência da unidade escolar que será aquela constituída preferencialmente por um raio de 3.000 metros, medidos a partir da mesma;

II - distância a ser percorrida entre as unidades escolares analisadas preferencialmente de 3.000 metros, verificados pelo deslocamento por fluxo veicular ou a pé, dentro da mesma área de abrangência.

**CAPÍTULO III
DAS ABSORÇÕES**

Art. 7º - As absorções de turnos, cursos e as absorções totais de unidades escolares serão propostas mediante a composição de lista de unidades escolares, após a realização das análises e estudos necessários pelos setores técnicos competentes desta SEEDUC, observando-se os critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 8º - Os critérios para absorção de um turno ou curso diurno de uma unidade escolar pelo contrato de própria unidade são, concomitantemente, os seguintes:

I - percentual de ocupação do turno de análise inferior a 20% da capacidade total do turno;

II - total de alunos de cada um dos turnos diurnos da unidade escolar inferior a 100 alunos;

III - existência de salas de aula ociosas suficientes no contrato da unidade escolar que possibilitem a absorção do turno de origem, podendo ocorrer, ou não, otimização de turmas.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, poderá ocorrer:

I - absorção do turno ou curso diurno de uma unidade escolar no mesmo turno ou no contraturno de outra unidade escolar;

II - absorção partilhada de um turno diurno de uma unidade escolar no contraturno da própria unidade escolar e em outras unidades próximas, mantendo-se ou não o turno de origem, desde que fique comprovada a existência de salas de aula ociosas suficientes.

Art. 9º - Os critérios para absorção do turno ou curso noturno de uma unidade escolar pelo turno noturno de outra unidade são, concomitantemente, os seguintes:

I - percentual de ocupação do turno de análise inferior a 10% da capacidade total do turno;

II - total de alunos do turno noturno da unidade escolar inferior a 80 alunos;

III - existência de salas de aula ociosas suficientes no turno noturno de outra unidade escolar que possibilitem a absorção do turno de origem, podendo ocorrer, ou não, otimização de turmas.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, poderá ocorrer a absorção partilhada do turno noturno de uma unidade escolar no turno noturno de até duas outras unidades, desde que fique comprovada a existência de salas de aula ociosas suficientes.

Art. 10 - A absorção total de unidade escolar por outra unidade escolar poderá ocorrer quando houver o atendimento concomitante dos seguintes critérios:

I - percentual de ocupação da unidade escolar no turno diurno inferior a 25 % de sua capacidade total;

II - total de alunos do turno diurno da unidade escolar inferior a 100 alunos.

Art. 11 - Para efeitos das ações de absorção apresentadas nos arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução, considerar-se-á que:

I - a capacidade total de um turno será definida pelo número de salas de aula efetivas da unidade escolar no turno, multiplicado por 35.

II - o percentual de ocupação do turno será definido pelo total de alunos enturmados no Sistema Conexão Educação e a capacidade total deste turno, na unidade escolar.

§ 1º - Na definição de absorção de turno, curso diurno e/ou noturno e unidade escolar, serão observados os critérios de proximidade entre unidades escolares, descritos no artigo 6º da presente Resolução.

§ 2º - Para efetivação das absorções que forem propostas, deverão ser consideradas as informações apresentadas pelas Diretorias Regionais, conforme previsto no artigo 4º da presente Resolução.

Art. 12 - Excepcionalmente, a absorção total de unidade escolar estadual poderá ocorrer independentemente do atendimento dos critérios definidos no artigo 10 da presente Resolução, quando houver a instalação de novas unidades escolares estaduais na mesma região, ou a identificação de espaço ocioso suficiente em outra unidade escolar estadual próxima, nos seguintes casos:

I - quando a Unidade Escolar a ser absorvida for de funcionamento em horário exclusivamente noturno, de uso compartilhado, em imóveis escolares municipais;

II - quando a Unidade Escolar a ser absorvida compartilhar com o município imóvel escolar sob administração da Secretaria de Estado de Educação, podendo ocorrer a conversão da Gestão Compartilhada em Municipalização;

III - quando a Unidade Escolar estadual a ser absorvida estiver em imóvel alugado ou cedido, integral ou parcialmente, ao uso da Secretaria de Estado de Educação.

**CAPÍTULO IV
DA TERMINALIDADE**

Art. 13 - Para efeitos da presente Resolução, entende-se como terminalidade o encerramento gradual da oferta de vagas de determinado curso, em determinada unidade escolar da rede estadual, que poderá ocorrer:

I - quando houver indicação de turno para ser absorvido, conforme disposto nos artigos 8º e 9º, e não existirem salas de aula suficientes para efetivar a absorção, seja no contraturno da própria unidade escolar, seja em outra unidade escolar próxima;

II - quando estudos de demanda identificarem a redução gradual da procura por determinado curso na unidade escolar.

Parágrafo Único - Na ocorrência de ações de terminalidade, o quantitativo de vagas que deixará de ser ofertado pela unidade escolar poderá ser incrementado da seguinte forma:

I - nas unidades escolares estaduais próximas, nos turnos que apresentarem condições para tanto;